

Processo Administrativo n.: 654/2018

Licitação na modalidade Tomada de Preço n. 001/2018

Interessado: Direção Geral

Assunto: Licitação na modalidade Tomada de Preço, do tipo menor preço global, para contratação de empresa de engenharia para execução de obra de reforma e adequação de cômodo para instalação de uma Clínica Veterinária, com área de 108,92m².

Tipo: Tomada de Preço tipo menor preço global

PARECER JURÍDICO

A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES, representada pela Diretora Geral em pleno exercício da função, solicita do agente competente, Parecer Jurídico a incidir em processo de Licitação na MODALIDADE TOMADA DE PREÇO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a contratação de empresa de engenharia para execução de obra de reforma e adequação de cômodo para instalação de uma Clínica Veterinária, com área de 108,92m², conforme descrito no Edital de Tomada de Preço n. 001/2018 e seus anexos.

O procedimento licitatório, objeto deste Parecer, foi iniciado com a abertura do competente processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a indicação precisa de seu objeto e demais requisitos pertinentes à modalidade pretendida.

De tal sorte, fora juntado o Edital em todos seus termos e anexos, e demais documentos instruídos, bem como atas de deliberação da Comissão de Licitação, relatório, etc.

É o breve relato.

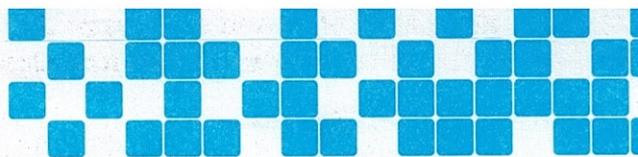
Cumpridas as exigências legais iniciais de praxe, no dia 03/05/2018, a Comissão de Licitação deu início aos trabalhos de abertura do certame, em cuja reunião não compareceu nenhuma empresa proponente de forma presencial, mas apenas uma por meio do envio de proposta pelos Correios: Referência Engenharia EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o n. 19.087.611/0001-47.

Conforme consta na ata, foi analisada a documentação de credenciamento exigida às empresas que decidem não participar do certame de forma presencial, para então dar início à fase de habilitação.

Suplantada a fase de credenciamento, foram analisados os documentos de habilitação apresentados pela empresa acima especificada, para então proceder à abertura das propostas.

Finalizada a fase de habilitação, constatou-se que em tudo a empresa cumpriu para com as regras editalícias, sendo decidido, pela Comissão de Licitação, pela habilitação da empresa Referência Engenharia EIRELI – ME, uma vez que apresentou toda a documentação necessária para tanto.

Aberto o envelope de proposta, a empresa Referência Engenharia EIRELI – ME apresentou o valor de R\$ 84.317,030 (oitenta e quatro mil, trezentos e dezessete reais e três centavos), sagrando-se vencedora do certame com a proposta de menor preço global.



Suplantada a fase de habilitação e classificação das propostas, obedecidas às disposições legais e procedimentais, e considerando não haver interessados no certame participando presencialmente da sessão, foi lavrada a ata e encerrado o procedimento de tomada de preço.

Finalmente, ultrapassados todos os prazos recursais, a Comissão de Licitação emitiu parecer conclusivo para a adjudicação da proposta vencedora da empresa habilitada a prosseguir no certame, após a certificação da média dos valores cotados com o padrão mercadológico para cada item previsto no edital.

Certificada a média dos valores cotados com o padrão mercadológico, foi constatado que a empresa vencedora em tudo cumpriu com os termos do Edital e seus anexos, bem como com a legislação competente, razão pela qual recomenda-se que seja homologado o procedimento licitatório.

Dada a regularidade do certame, que inclusive foi realizado na modalidade tomada de preço, dando transparência, lisura, legalidade, modalidade e probidade ao processo, razão assiste ao parecer conclusivo feito pela Comissão de Licitação, bem como, a possibilidade da homologação pela Diretora Geral, caso seja interesse da Instituição.

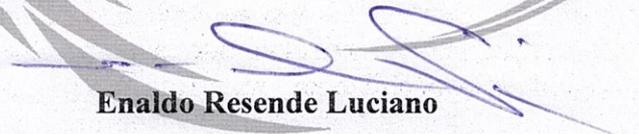
Ressalta-se que os preços apresentados na proposta vencedora estão dentro do praticado no mercado, sendo, portanto, aconselhável a adjudicação e homologação do certame.

Destarte, a presente Licitação preenche os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, dando condição satisfatória à sua adjudicação e homologação da proposta vencedora indicada pela Comissão de Licitação, isso se conveniente à Administração Superior da FIMES.

É o nosso Parecer, à consideração superior.

S.M.J.

Mineiros/GO, 04 de maio de 2018.


Enaldo Resende Luciano

OAB/GO 8.617